



Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste

Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DA INTRODUÇÃO:

1.1 Este Termo de Referência tem como objetivos:

1.2 Definir o objeto a ser contratado;

1.3 Estabelecer as características do objeto a ser contratado, prazos, forma de execução, forma de pagamento, obrigações e deveres das partes;

2. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO E QUANTIDADES:

2.1. DO OBJETO:

2.1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte coletivo de passageiros mediante locação de veículo tipo ônibus, em caráter eventual e sob demanda da Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste/MG, com capacidade mínima de 44 (quarenta e quatro) passageiros, incluindo fornecimento de motorista, combustível, manutenção preventiva e corretiva, seguros, pedágios, taxas e demais encargos necessários à adequada execução dos serviços.

A contratação visa atender às demandas institucionais, educativas e parlamentares da Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste/MG, incluindo deslocamento de vereadores, servidores, estudantes participantes do Projeto Vereador Estudante, representantes institucionais e demais participantes autorizados pela Administração.

Os serviços destinam-se à realização de viagens institucionais relacionadas à participação em cursos, congressos, capacitações, visitas técnicas, reuniões, eventos oficiais, atividades educativas, ações institucionais e demais atividades vinculadas ao interesse público e às funções desempenhadas pelo Poder Legislativo Municipal.

A prestação dos serviços deverá observar as condições, especificações, exigências e critérios estabelecidos neste Termo de Referência, no Estudo Técnico Preliminar e demais documentos integrantes do processo administrativo.

2.2. DA ESPECIFICAÇÃO:

2.2.1 Da Forma de Execução dos Serviços

A empresa contratada deverá disponibilizar veículo tipo ônibus, com capacidade mínima de 44 (quarenta e quatro) passageiros, destinado à prestação de serviços de transporte coletivo de passageiros para atendimento das demandas institucionais, educativas e parlamentares da Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste/MG.

Os serviços serão executados de forma eventual e sob demanda da Administração, mediante solicitação prévia contendo informações relacionadas ao destino, data, horário, quantidade estimada de passageiros e demais informações necessárias à adequada execução dos deslocamentos institucionais.

A prestação dos serviços compreenderá o fornecimento de motorista devidamente habilitado, combustível, manutenção preventiva e corretiva, pneus, seguros, pedágios, taxas e demais encargos necessários à integral execução dos serviços de transporte coletivo de passageiros.

Os serviços destinam-se ao deslocamento de vereadores, servidores, estudantes participantes do Projeto Vereador Estudante, representantes institucionais e demais participantes autorizados pela Administração, visando participação em cursos, congressos, capacitações, visitas técnicas, reuniões, eventos oficiais, atividades educativas e demais ações vinculadas ao interesse público.

A contratada deverá assegurar adequada execução dos serviços, observando as normas de trânsito, transporte coletivo, segurança e demais regulamentações aplicáveis, garantindo



Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste

Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

regularidade, pontualidade, conforto, higiene, conservação e segurança durante toda a execução contratual.

2.2 – DO APOIO OPERACIONAL

A empresa contratada deverá assegurar suporte operacional necessário à adequada execução dos serviços de transporte durante toda a vigência contratual.

O apoio operacional deverá contemplar:

- Disponibilização de motorista devidamente habilitado, possuidor de Carteira Nacional de Habilitação – CNH compatível com a categoria do veículo utilizado e apto à realização do transporte coletivo de passageiros, observadas as exigências da legislação de trânsito vigente;
- Manutenção preventiva e corretiva do veículo utilizado na execução dos serviços;
- Substituição do veículo ou do motorista em caso de necessidade operacional, intercorrência mecânica ou impossibilidade de continuidade da execução dos serviços;
- Disponibilização de canal de comunicação para contato entre a Administração e a contratada durante a execução das viagens;
- Adoção das providências necessárias para continuidade da prestação dos serviços em situações emergenciais ou intercorrências operacionais;
- Garantia de adequado funcionamento, conservação, limpeza e segurança do veículo utilizado nos deslocamentos institucionais.

O suporte operacional deverá ser disponibilizado durante todo o período de execução contratual, visando assegurar continuidade, eficiência e regularidade dos serviços prestados.

2.3 – DA SEGURANÇA DOS PASSAGEIROS

Considerando que os serviços envolvem transporte coletivo de vereadores, servidores, estudantes participantes do Projeto Vereador Estudante e demais usuários autorizados pela Administração, a contratada deverá observar rigorosamente as normas de segurança aplicáveis ao transporte coletivo de passageiros.

O veículo utilizado deverá possuir condições adequadas de funcionamento, conservação, higiene e segurança, contendo todos os equipamentos obrigatórios exigidos pela legislação de trânsito vigente.

A contratada deverá assegurar adequada condução dos passageiros durante os deslocamentos, observando direção defensiva, limites de velocidade, regularidade documental do veículo e habilitação compatível do motorista responsável pela execução dos serviços.

Durante toda a execução contratual, deverão ser adotadas medidas voltadas à proteção, integridade física, conforto e bem-estar dos passageiros, especialmente dos estudantes participantes do Projeto Vereador Estudante.

A contratada deverá manter seguro compatível com transporte coletivo de passageiros, bem como observar todas as exigências legais relacionadas à prestação dos serviços de transporte coletivo.

2.4 – DO QUANTITATIVO

2.4.1 A presente contratação compreenderá a prestação de serviços de transporte coletivo de passageiros mediante disponibilização de veículo tipo ônibus com capacidade mínima de 44 (quarenta e quatro) passageiros, para atendimento das demandas institucionais da Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste/MG.

2.4.2 Para atendimento das necessidades administrativas identificadas, estima-se a contratação de aproximadamente 3.500Km (três mil e quinhentos quilômetros) de deslocamentos durante a vigência contratual, podendo haver variação conforme a necessidade da Câmara Municipal e a



Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste

Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

demanda das atividades institucionais, educativas e parlamentares promovidas pelo Poder Legislativo Municipal, observados os limites legais e a disponibilidade orçamentária. Conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	V. UNIT/KM	V. TOTAL
01	Prestação de serviços de transporte mediante locação de veículo tipo ônibus com capacidade mínima de 44 passageiros, incluindo motorista, combustível, manutenção, seguros, pedágios e demais encargos necessários à execução dos serviços.	3.500 KM	R\$	R\$

2.4.3 Os serviços serão executados de forma parcelada, eventual e sob demanda da Administração, conforme necessidade da Câmara Municipal e programação das atividades institucionais, educativas e parlamentares promovidas pelo Poder Legislativo Municipal.

2.4.4 A contratação destina-se ao atendimento de deslocamentos relacionados à participação em cursos, congressos, capacitações, visitas técnicas, reuniões, eventos oficiais, atividades educativas, ações institucionais e demais atividades vinculadas ao interesse público e às funções desempenhadas pela Câmara Municipal.

2.4.5 Considerando a natureza variável das demandas institucionais desenvolvidas pela Câmara Municipal, especialmente aquelas relacionadas ao Projeto Vereador Estudante, a Administração poderá realizar solicitações de viagens conforme necessidade administrativa durante a vigência contratual, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e a disponibilidade orçamentária.

2.4.6 Os quantitativos previstos possuem caráter meramente estimativo, considerando que a presente contratação será realizada mediante dispensa de licitação com utilização do Sistema de Registro de Preços, não constituindo obrigação de consumo integral pela Administração Pública. Os serviços serão solicitados conforme necessidade institucional da Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste/MG, podendo os quantitativos efetivamente utilizados serem inferiores à estimativa inicialmente prevista, observadas as disposições legais aplicáveis à execução contratual, sem que isso gere à futura contratada direito à indenização, compensação financeira ou qualquer reivindicação decorrente da não utilização total dos quantitativos registrados.

3. DA JUSTIFICATIVA/FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

A presente contratação justifica-se pela necessidade de garantir adequado suporte logístico às atividades institucionais, educativas e parlamentares desenvolvidas pela Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste/MG, assegurando condições adequadas para realização dos deslocamentos necessários ao atendimento das demandas administrativas do Poder Legislativo Municipal.

A contratação pretendida visa possibilitar o deslocamento de vereadores, servidores, estudantes participantes do Projeto Vereador Estudante, representantes institucionais e demais participantes autorizados pela Administração, para participação em cursos, congressos, capacitações, visitas técnicas, reuniões, eventos oficiais, atividades educativas e demais ações vinculadas ao interesse público.

Destaca-se a importância da contratação para atendimento das ações desenvolvidas no âmbito do Projeto Vereador Estudante, iniciativa voltada à promoção da educação cidadã,



Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste

Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

fortalecimento da consciência democrática e aproximação entre o Poder Legislativo e a comunidade escolar.

O projeto proporciona aos estudantes experiências práticas relacionadas ao funcionamento das instituições públicas, incluindo visitas institucionais a órgãos públicos, casas legislativas, tribunais de justiça e demais entidades públicas, permitindo aos participantes conhecerem de perto o funcionamento dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, contribuindo para formação cidadã, educacional e social dos jovens participantes.

Ressalta-se que a Câmara Municipal não dispõe de veículo próprio com capacidade adequada para atendimento das demandas de transporte coletivo relacionadas às atividades institucionais desenvolvidas pelo Poder Legislativo Municipal, tampouco possui estrutura operacional e servidor habilitado com capacidade técnica específica para condução de veículo tipo ônibus destinado ao transporte coletivo de passageiros.

Verifica-se, ainda, que eventual aquisição de veículo próprio de grande porte não se mostra medida economicamente vantajosa para a Administração Pública, considerando os elevados custos relacionados à aquisição do veículo, manutenção preventiva e corretiva, combustível, seguros, licenciamento, contratação de motorista especializado, garagem e demais despesas operacionais necessárias à manutenção permanente de frota dessa natureza.

A terceirização dos serviços mostra-se mais eficiente e compatível com as necessidades administrativas identificadas pela Câmara Municipal, permitindo a utilização dos serviços conforme demanda institucional, garantindo melhor aproveitamento dos recursos públicos, maior eficiência administrativa, continuidade das atividades institucionais e redução de riscos operacionais relacionados à execução dos deslocamentos.

As pesquisas de preços realizadas pela Administração, incluindo consultas junto a fornecedores do ramo, Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e plataforma Licitar Digital, demonstraram compatibilidade entre os valores obtidos pela Câmara Municipal e os preços praticados em contratações públicas similares relacionadas à prestação de serviços de transporte coletivo de passageiros, fretamento de ônibus e deslocamento institucional de estudantes e participantes de atividades públicas.

As análises realizadas evidenciaram que a contratação pretendida apresenta vantajosidade econômica para a Administração Pública, especialmente considerando que eventual aquisição de veículo tipo ônibus para utilização eventual pela Câmara Municipal não se mostra medida financeiramente adequada, diante dos elevados custos relacionados à aquisição do veículo, manutenção permanente, combustível, seguros, licenciamento, garagem, contratação de motorista especializado e demais despesas operacionais necessárias à manutenção de frota própria dessa natureza.

A terceirização dos serviços permite à Administração utilizar o transporte coletivo apenas conforme necessidade institucional, garantindo maior eficiência administrativa, melhor aproveitamento dos recursos públicos e redução dos custos operacionais relacionados à manutenção permanente de veículo de grande porte para utilização esporádica.

A contratação também busca assegurar melhores condições de segurança, conforto, regularidade e organização dos deslocamentos realizados, especialmente em relação aos estudantes participantes do Projeto Vereador Estudante e demais usuários dos serviços de transporte coletivo.

A solução pretendida encontra-se fundamentada no interesse público, na necessidade administrativa identificada pela Câmara Municipal e na busca pela continuidade das atividades institucionais, educativas e parlamentares promovidas pelo Poder Legislativo Municipal, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis à contratação pública.



Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste

Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação deverá observar requisitos mínimos necessários para garantir adequada execução dos serviços de transporte coletivo de passageiros, assegurando segurança, eficiência, regularidade, conforto e atendimento das demandas institucionais, educativas e parlamentares da Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste/MG.

A empresa contratada deverá disponibilizar veículo tipo ônibus com capacidade mínima de 44 (quarenta e quatro) passageiros, em adequadas condições de funcionamento, conservação, higiene, segurança e conforto, observando todas as exigências legais aplicáveis ao transporte coletivo de passageiros.

O veículo utilizado na execução dos serviços deverá estar devidamente regularizado, licenciado e autorizado para transporte coletivo de passageiros, contendo todos os equipamentos obrigatórios exigidos pela legislação de trânsito vigente.

A contratada deverá disponibilizar motorista devidamente habilitado, possuidor de Carteira Nacional de Habilitação – CNH compatível com a categoria do veículo utilizado e apto à realização do transporte coletivo de passageiros, observadas as exigências da legislação de trânsito aplicável.

Constituem requisitos mínimos da contratação:

- fornecimento de veículo devidamente regularizado, licenciado e autorizado para transporte coletivo de passageiros;
- disponibilização de motorista devidamente habilitado e apto à realização dos serviços;
- responsabilidade integral da contratada pelo fornecimento de combustível, manutenção preventiva e corretiva, pneus, seguros, pedágios, taxas e demais despesas necessárias à execução dos serviços;
- manutenção de seguro compatível com transporte coletivo de passageiros durante toda a execução contratual;
- disponibilização de veículo com todos os equipamentos obrigatórios de segurança exigidos pela legislação vigente;
- manutenção das condições adequadas de limpeza, higiene, conservação, acessibilidade, funcionamento e conforto do veículo durante toda a execução contratual;
- utilização de veículo em adequado estado de conservação e compatível com a prestação segura dos serviços;
- observância das normas de trânsito, transporte coletivo, segurança e demais regulamentações aplicáveis;
- execução dos serviços conforme necessidade da Administração, mediante solicitação prévia contendo destino, data, horário e quantidade estimada de passageiros;
- garantia de pontualidade, regularidade, continuidade e eficiência durante os deslocamentos;
- responsabilidade da contratada por eventuais intercorrências mecânicas, operacionais ou necessidade de substituição do veículo ou motorista;
- adoção de medidas necessárias para proteção e segurança dos passageiros durante toda execução dos serviços;
- observância de direção defensiva, limites de velocidade e demais normas de segurança aplicáveis ao transporte coletivo;
- vedação ao transporte de passageiros em quantidade superior à capacidade permitida do veículo;
- manutenção de canal de comunicação disponível durante a execução das viagens para contato entre Administração e contratada;



Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste

Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

- apresentação da documentação do veículo, habilitação do motorista e comprovantes de regularidade sempre que solicitado pela Administração;
- responsabilidade exclusiva da contratada pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais despesas decorrentes da execução contratual;
- substituição do motorista ou do veículo, quando necessário, sem prejuízo à continuidade da prestação dos serviços;
- observância aos princípios da eficiência, continuidade, segurança, interesse público e boa prestação dos serviços.

Especial atenção deverá ser observada quanto à segurança dos estudantes participantes do Projeto Vereador Estudante e demais usuários dos serviços de transporte coletivo contratados pela Câmara Municipal.

A contratada deverá adotar todas as medidas necessárias para garantir adequada condução dos passageiros durante os deslocamentos institucionais, observando rigorosamente as normas de trânsito, transporte coletivo e segurança aplicáveis.

O veículo deverá permanecer em perfeitas condições de funcionamento, conservação, higiene e segurança durante toda a execução contratual, assegurando proteção, conforto, bem-estar e integridade física dos passageiros transportados. Fornecimento de veículo devidamente regularizado, licenciado e autorizado para transporte de passageiros, em conformidade com as exigências dos órgãos de trânsito e normas aplicáveis ao transporte coletivo de passageiros. A exigência quanto ao limite de idade da frota justifica-se pela necessidade de garantir maior segurança, conforto, confiabilidade mecânica, redução de riscos de falhas durante os deslocamentos e melhores condições de transporte aos vereadores, servidores, estudantes e demais participantes das atividades institucionais promovidas pela Câmara Municipal.

Durante paradas, intervalos e permanência do veículo nos locais de destino, deverão ser adotadas medidas necessárias para manutenção do veículo em local adequado e seguro, visando proteção dos passageiros, do patrimônio transportado e do próprio veículo.

A contratação deverá assegurar condições adequadas para realização das viagens institucionais promovidas pela Câmara Municipal, especialmente aquelas relacionadas ao Projeto Vereador Estudante, garantindo suporte logístico adequado, segurança dos participantes e regularidade na execução dos deslocamentos realizados durante a vigência contratual.

5 – DA HABILITAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO

5.1 Poderão participar da presente licitação as pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto desta licitação e que satisfaçam a todas as exigências e normas contidas neste Termo de Referência e seus anexos.

5.2 Não poderão participar as empresas que se encontrarem em processo de falência, concurso de credores, dissolução, liquidação, empresas estrangeiras que não funcionam no país, nem aquelas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, ou punidas com suspensão do direito de licitar e contratar com as ADMINISTRAÇÕES PÚBLICAS FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL.

5.3 Para a habilitação do fornecedor mais bem classificado serão exigidas, exclusivamente, as condições de habilitação exigidos, nos termos do art. 62 da Lei nº 14.133 de 2021.

5.4 Nos termos do art. 68 da Lei 14.133/21, as habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:



Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste

Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

5.4.1 A inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

5.4.2 A inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

5.4.3 A regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

5.4.4 A regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

5.4.5 A regularidade perante a Justiça do Trabalho;

5.4.6 O cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

5.5. Apresentação de atestado (s) de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel timbrado do emitente, constando, no mínimo, a razão social do emitente, objeto contratual, nome e cargo/função do responsável pela emissão, declarando comprovação da aptidão da licitante para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, por meio da prestação satisfatória de serviços técnicos em território nacional;

5.5.1 O atestado deverá possuir informações suficientes para qualificar o seu objeto, bem como possibilitar ao CONTRATANTE confirmar sua veracidade junto à instituição emissora do atestado;

5.6 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

5.6.1 Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

5.6.2 Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

5.7 A documentação exigida no presente poderá ser apresentada em original, por cópia ou por qualquer outro meio expressamente admitido por esta Administração.

5.8 A documentação exigida em tal tópico poderá ser dispensada, total ou parcialmente, a documentação exigida no presente tópico nos casos de contratações para entrega imediata, nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral (atualmente em R\$ 16.373,02) e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R\$ R\$ 392.952,63 (trezentos noventa e dois mil novecentos e cinquenta e dois reais e sessenta e três centavos), nos moldes do Art. 70, III da Lei 14.133/2021.

5.9 A empresa contratada deverá apresentar documentação do veículo e do motorista responsável pela execução dos serviços, incluindo:

I – Documentação regular do veículo;

II – Comprovante de licenciamento;

III – Seguro compatível com transporte coletivo de passageiros;

IV – Carteira Nacional de Habilitação – CNH compatível com a categoria do veículo utilizado;

V – Demais documentos exigidos pela legislação aplicável ao transporte coletivo de passageiros.



Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste

Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

5.10 Para fins de verificação da idoneidade da empresa contratada, a Administração poderá realizar consultas aos cadastros públicos de sanções e impedimentos previstos na legislação vigente.

5.11 A documentação exigida poderá ser apresentada em meio físico ou eletrônico, em original ou cópia apta à verificação de autenticidade pela Administração Pública.

6. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1 A execução do objeto ocorrerá de forma eventual, parcelada e sob demanda da Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste/MG, conforme necessidade administrativa e programação das atividades institucionais, educativas e parlamentares promovidas pelo Poder Legislativo Municipal.

6.2 Os serviços serão solicitados previamente pela Administração, mediante comunicação formal contendo informações necessárias à adequada execução dos deslocamentos, incluindo destino, data, horário, quantidade estimada de passageiros e demais orientações pertinentes à realização da viagem institucional. A solicitação dos serviços será encaminhada à contratada com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas da data prevista para realização do deslocamento, devendo a empresa disponibilizar o veículo e motorista nas condições, local e horário definidos pela Administração.

6.3 A empresa contratada deverá disponibilizar veículo tipo ônibus com capacidade mínima de 44 (quarenta e quatro) passageiros, em perfeitas condições de funcionamento, conservação, higiene, segurança e conforto, observando todas as exigências legais aplicáveis ao transporte coletivo de passageiros.

6.4 A prestação dos serviços compreenderá o fornecimento de motorista devidamente habilitado, combustível, manutenção preventiva e corretiva, pneus, seguros, pedágios, taxas e demais encargos necessários à integral execução dos serviços de transporte coletivo de passageiros.

6.5 O motorista responsável pela execução dos serviços deverá possuir Carteira Nacional de Habilitação – CNH compatível com a categoria do veículo utilizado, observando as exigências previstas na legislação de trânsito vigente.

6.6 A contratada deverá assegurar pontualidade, regularidade, continuidade, eficiência e segurança durante toda a execução dos serviços, responsabilizando-se integralmente por eventuais intercorrências operacionais, mecânicas ou administrativas relacionadas à prestação dos serviços contratados.

6.7 Em caso de falhas mecânicas, indisponibilidade do veículo, impossibilidade de continuidade da viagem ou qualquer situação que comprometa a adequada execução dos serviços, a contratada deverá providenciar imediatamente substituição do veículo ou do motorista, sem prejuízo à continuidade da prestação dos serviços e à segurança dos passageiros.

6.8 Durante a execução contratual, a contratada deverá observar rigorosamente as normas de trânsito, transporte coletivo, segurança e demais regulamentações aplicáveis à prestação dos serviços de transporte coletivo de passageiros.

6.9 Especial atenção deverá ser observada quanto à segurança dos estudantes participantes do Projeto Vereador Estudante e demais usuários dos serviços de transporte, devendo a contratada adotar todas as medidas necessárias para garantir adequada condução dos passageiros durante os deslocamentos institucionais.

6.10 A contratada deverá manter canal de comunicação disponível durante toda a execução das viagens, visando permitir contato imediato entre a Administração e os responsáveis pela prestação dos serviços.



Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste

Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

6.11 Os quantitativos previstos para execução dos serviços possuem caráter estimativo, podendo ocorrer variações conforme necessidade administrativa da Câmara Municipal, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021, disponibilidade orçamentária e limites contratuais aplicáveis.

6.12 A execução dos serviços deverá observar os princípios da eficiência, continuidade, segurança, economicidade, interesse público e boa prestação dos serviços aplicáveis à Administração Pública.

6.13 O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da assinatura da Ata de Registro de Preços ou da emissão da ordem de serviço, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133/2021, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração Pública e observada a disponibilidade orçamentária.

7. DO CUSTO ESTIMADO

7.1 O custo estimado da presente contratação foi apurado com base em pesquisa de preços realizada pela Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste/MG, mediante consultas a fornecedores atuantes no segmento de transporte coletivo de passageiros, bem como pesquisas complementares junto ao Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e plataforma Licitar Digital.

7.2 Conforme levantamento realizado pela Administração, o valor estimado da contratação corresponde ao montante total de R\$ 58.660,00 (cinquenta e oito mil, seiscentos e sessenta reais), referente à prestação de serviços de transporte coletivo de passageiros mediante locação de veículo tipo ônibus com capacidade mínima de 44 (quarenta e quatro) passageiros, incluindo fornecimento de motorista, combustível, manutenção preventiva e corretiva, pneus, seguros, pedágios, taxas e demais encargos necessários à execução dos serviços, durante a vigência contratual de 12 (doze) meses.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	V. UNIT/KM	V. TOTAL
01	Prestação de serviços de transporte mediante locação de veículo tipo ônibus com capacidade mínima de 44 passageiros, incluindo motorista, combustível, manutenção, seguros, pedágios e demais encargos necessários à execução dos serviços.	3.500 KM	R\$ 16,76	R\$ 58.660,00

7.3 As pesquisas realizadas demonstraram compatibilidade entre os valores obtidos pela Administração e os preços praticados no mercado para prestação de serviços semelhantes, incluindo contratações públicas relacionadas ao transporte institucional, fretamento de ônibus e deslocamento de estudantes e participantes de atividades públicas.

7.4 As consultas realizadas junto ao Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, plataforma Licitar Digital e fornecedores do ramo evidenciaram regularidade, razoabilidade e compatibilidade mercadológica dos preços obtidos pela Câmara Municipal.

7.5 A proposta apresentada pela empresa EN Transporte LTDA-ME – CNPJ nº 14.690.215/0001-96 apresentou o menor valor dentre as propostas obtidas pela Administração, mostrando-se mais vantajosa para o interesse público. A presente contratação direta será divulgada mediante publicação de aviso de dispensa de licitação pelo prazo mínimo de 03 (três) dias úteis, nos termos do art. 75, §3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, com a finalidade de



Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste

Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

possibilitar o recebimento de propostas adicionais eventualmente mais vantajosas para a Administração Pública. Durante o período de divulgação, quaisquer interessados poderão encaminhar propostas comerciais relacionadas ao objeto pretendido, observadas as condições e exigências estabelecidas no instrumento convocatório, assegurando-se observância aos princípios da publicidade, transparência, competitividade, economicidade e seleção da proposta mais vantajosa para a Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste/MG.

7.6 A estimativa de valor foi elaborada observando os parâmetros estabelecidos no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, considerando as pesquisas de mercado realizadas, os registros de contratações públicas similares e os elementos constantes no Estudo Técnico Preliminar.

7.7 Os quantitativos previstos possuem caráter estimativo, podendo ocorrer variações conforme necessidade administrativa da Câmara Municipal durante a vigência contratual, observadas as disposições legais aplicáveis, disponibilidade orçamentária e limites contratuais previstos na Lei nº 14.133/2021.

7.8 Dessa forma, conclui-se que o valor estimado apresenta compatibilidade com os preços praticados no mercado e no âmbito da Administração Pública, atendendo aos princípios da razoabilidade, economicidade, eficiência e vantajosidade da contratação pública.

8. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na Lei Orçamentária Anual vigente da Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste/MG.

A despesa será custeada pela seguinte dotação orçamentária:

Ficha 13 – 01.01.01.01.031.0102.2003.3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. Fonte 1500 – Recursos Ordinários.

O atendimento ao Plano Anual de Contratações encontra-se vinculado ao seguinte ramo da Unidade Gestora:

01 – Gabinete e Secretaria da Câmara - Ramo 10 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica

A contratação pretendida possui compatibilidade com o planejamento administrativo, orçamentário e financeiro da Câmara Municipal, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e a disponibilidade de recursos para atendimento das despesas decorrentes da execução contratual.

A Administração adotará as providências necessárias à emissão do respectivo empenho e demais atos administrativos relacionados à execução orçamentária da contratação, observadas as normas aplicáveis à Administração Pública.

9. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

9.1 O pagamento será realizado conforme efetiva execução dos serviços de transporte prestados pela contratada, observados os quantitativos efetivamente utilizados pela Câmara Municipal durante a vigência contratual.

9.2 A medição dos serviços ocorrerá mediante verificação dos deslocamentos realizados, considerando os quilômetros efetivamente executados, conforme solicitações previamente autorizadas pela Administração e devidamente atestadas pelo fiscal do contrato.

9.3 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir do recebimento definitivo dos serviços executados e do ateste da Nota Fiscal/Fatura pela fiscalização contratual, mediante apresentação da documentação fiscal pertinente e comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista da contratada, nos termos da legislação vigente.



Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste

Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

9.4 Considera-se ocorrido o recebimento da Nota Fiscal/Fatura no momento em que a fiscalização contratual atestar formalmente a adequada execução dos serviços prestados pela contratada.

9.5 Para fins de pagamento, a contratada deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura contendo descrição dos serviços executados, quantitativos utilizados, período correspondente à execução contratual e demais informações necessárias à liquidação da despesa.

9.6 A contratada deverá informar na Nota Fiscal/Fatura a chave PIX e os dados bancários da conta vinculada à empresa para realização do pagamento.

9.7 O pagamento será realizado exclusivamente por meio eletrônico, mediante PIX, transferência bancária ou TED, vedada qualquer forma de pagamento em espécie.

9.8 Na hipótese de apresentação da Nota Fiscal/Fatura em desacordo com as condições contratuais ou contendo irregularidades formais, o prazo para pagamento ficará suspenso até a devida regularização pela contratada, não gerando qualquer ônus adicional à Administração Pública.

9.9 O acompanhamento, fiscalização, conferência dos serviços executados, liquidação da despesa e ateste da execução contratual serão realizados pela fiscal do contrato, Sr.^a Rayane Bianca Tavares Rocha, cabendo a gestão contratual ao Sr. Dorinato Artur Soares, nos termos da designação formal da autoridade competente.

9.10 Somente serão pagos os serviços efetivamente executados e devidamente comprovados durante a vigência contratual, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021, disponibilidade orçamentária e limites contratuais aplicáveis.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 Constituem obrigações da Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste/MG, na qualidade de contratante:

I – Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços contratados, por meio de servidor formalmente designado;

II – Fornecer à contratada todas as informações necessárias à adequada execução dos serviços, incluindo dados relacionados aos deslocamentos, destinos, horários e quantidade estimada de passageiros;

III – comunicar previamente à contratada acerca das viagens e deslocamentos institucionais programados;

IV – Atestar a execução dos serviços efetivamente prestados, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência e no contrato administrativo;

V – Efetuar os pagamentos devidos à contratada, nos prazos e condições estabelecidos na contratação;

VI – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis;

VII – verificar a regularidade da documentação apresentada pela contratada durante a execução contratual;

VIII – comunicar formalmente à contratada, eventuais irregularidades verificadas na execução dos serviços, visando adoção das providências necessárias à sua regularização;

IX – Aplicar as penalidades cabíveis em caso de descumprimento das obrigações contratuais, observadas as disposições legais e contratuais aplicáveis;

X – Prestar os esclarecimentos necessários à adequada execução dos serviços contratados;

XI – zelar pela adequada utilização dos serviços contratados, observadas as finalidades institucionais da Câmara Municipal;



Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste

Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

XII – observar os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, planejamento e interesse público durante a execução contratual.

10.2 A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada quanto à adequada execução dos serviços, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, falhas operacionais ou danos decorrentes da execução contratual.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 Constituem obrigações da empresa contratada:

I – Executar os serviços de transporte coletivo de passageiros em conformidade com as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no contrato administrativo e demais documentos integrantes do processo administrativo;

II – Disponibilizar veículo tipo ônibus com capacidade mínima de 44 (quarenta e quatro) passageiros, em adequadas condições de funcionamento, conservação, higiene, segurança, acessibilidade e conforto;

III – disponibilizar motorista devidamente habilitado, possuidor de Carteira Nacional de Habilitação – CNH compatível com a categoria do veículo utilizado e apto à realização do transporte coletivo de passageiros, observadas as exigências da legislação de trânsito vigente;

IV – Fornecer combustível, manutenção preventiva e corretiva, pneus, seguros, pedágios, taxas e demais encargos necessários à integral execução dos serviços contratados;

V – Manter o veículo devidamente regularizado, licenciado e autorizado para transporte coletivo de passageiros durante toda a vigência contratual;

VI – Garantir a adequada execução dos serviços, observando pontualidade, regularidade, continuidade, eficiência e segurança durante os deslocamentos realizados;

VII – observar rigorosamente as normas de trânsito, transporte coletivo, segurança e demais regulamentações aplicáveis à prestação dos serviços;

VIII – responsabilizar-se integralmente por eventuais danos, acidentes, prejuízos ou intercorrências decorrentes da execução dos serviços, sem prejuízo das responsabilidades civis, administrativas e legais aplicáveis;

IX – Substituir imediatamente o veículo ou o motorista em caso de falhas mecânicas, indisponibilidade operacional ou qualquer situação que comprometa a continuidade ou segurança da execução dos serviços;

X – Manter canal de comunicação disponível durante toda a execução das viagens para contato entre a Administração e os responsáveis pela prestação dos serviços;

XI – adotar todas as medidas necessárias para garantir proteção, segurança, conforto, bem-estar e integridade física dos passageiros transportados, especialmente dos estudantes participantes do Projeto Vereador Estudante;

XII – vedar o transporte de passageiros em quantidade superior à capacidade permitida do veículo;

XIII – manter seguro compatível com transporte coletivo de passageiros durante toda a execução contratual;

XIV – apresentar à Administração, sempre que solicitado, documentação do veículo, habilitação do motorista e demais documentos relacionados à regularidade da execução contratual;

XV – Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais despesas decorrentes da execução contratual;

XVI – comunicar imediatamente à Administração qualquer ocorrência que possa comprometer a execução dos serviços contratados;



Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste

Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

XVII – emitir Nota Fiscal/Fatura correspondente aos serviços efetivamente executados, observadas as exigências legais e contratuais aplicáveis;

XVIII – manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e regularidade exigidas para contratação com a Administração Pública;

XIX – observar os princípios da eficiência, continuidade, segurança, interesse público e boa prestação dos serviços aplicáveis à Administração Pública.

11.2 A contratada será integralmente responsável pela adequada execução dos serviços contratados, não sendo admitida transferência de responsabilidade a terceiros sem prévia autorização formal da Administração Pública.

11.3 A fiscalização exercida pela Câmara Municipal não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada quanto à execução dos serviços, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, falhas operacionais, danos ou prejuízos decorrentes da execução contratual.

12. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

12.1 A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pela Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste/MG, nos termos da Lei nº 14.133/2021, visando assegurar o adequado cumprimento das obrigações assumidas pela contratada durante toda a vigência do contrato.

12.2 A gestão e fiscalização contratual serão exercidas por servidores formalmente designados pela autoridade competente, competindo-lhes acompanhar a execução dos serviços, verificar o cumprimento das condições estabelecidas no Termo de Referência e no contrato administrativo, bem como adotar as providências necessárias à regular execução contratual.

12.3 Ficam designados para atuação na gestão e fiscalização da contratação os seguintes servidores:

Gestor do Contrato: Dorinato Artur Soares

Fiscal do Contrato: Rayane Bianca Tavares Rocha

12.4 Compete ao gestor do contrato acompanhar a execução administrativa da contratação, coordenar os procedimentos relacionados à gestão contratual, adotar providências relacionadas à regularidade da execução do contrato e promover os atos necessários ao adequado acompanhamento da contratação.

12.5 Compete à fiscal do contrato acompanhar diretamente a execução dos serviços prestados, verificar a adequação dos deslocamentos realizados, conferir os quantitativos executados, atestar as Notas Fiscais/Faturas apresentadas pela contratada e registrar eventuais ocorrências relacionadas à execução contratual.

12.6 A fiscalização contratual abrangerá a verificação das condições de funcionamento, conservação, higiene, segurança e regularidade documental do veículo utilizado na prestação dos serviços, bem como a habilitação do motorista responsável pela execução dos deslocamentos institucionais.

12.7 Durante a execução contratual, deverão ser observadas medidas voltadas à proteção, segurança e adequada condução dos estudantes participantes do Projeto Vereador Estudante e demais usuários dos serviços de transporte coletivo contratados pela Câmara Municipal.

12.8 Em caso de irregularidades, falhas operacionais, descumprimento contratual ou qualquer situação que comprometa a adequada execução dos serviços, a Administração poderá notificar a contratada para adoção das providências necessárias à regularização da execução contratual.

12.9 A gestão e fiscalização do contrato não excluem nem reduzem a responsabilidade da contratada pela integral execução dos serviços contratados, inclusive perante terceiros, por quaisquer danos, irregularidades ou falhas decorrentes da execução contratual.



Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste

Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

12.10 O acompanhamento da execução contratual observará os princípios da eficiência, continuidade, segurança, interesse público e boa prestação dos serviços aplicáveis à Administração Pública.

13. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada poderá ensejar aplicação das sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.2 Constituem infrações administrativas, dentre outras previstas na legislação aplicável:

I – Deixar de executar total ou parcialmente os serviços contratados;

II – Retardar injustificadamente o início da execução dos serviços;

III – Falhar na execução contratual, comprometendo a regularidade, continuidade ou segurança dos serviços prestados;

IV – Apresentar documentação falsa ou prestar informações incorretas à Administração;

V – Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

VI – Descumprir obrigações relacionadas à segurança dos passageiros durante os deslocamentos institucionais;

VII – deixar de manter as condições de habilitação e regularidade exigidas durante a vigência contratual;

VIII – descumprir as obrigações previstas no Termo de Referência, contrato administrativo ou demais documentos integrantes da contratação.

13.3 Pela prática das infrações administrativas, poderão ser aplicadas à contratada as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa administrativa, na forma prevista no contrato;

III – impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da legislação vigente.

13.4 A aplicação das penalidades observará a gravidade da infração cometida, os prejuízos causados à Administração, a execução contratual, a reincidência e os princípios da proporcionalidade e razoabilidade.

13.5 As penalidades aplicadas não afastam a obrigação da contratada de reparar integralmente eventuais danos causados à Administração Pública ou a terceiros em decorrência da execução contratual.

13.6 Em caso de falhas que comprometam a segurança dos passageiros, especialmente dos estudantes participantes do Projeto Vereador Estudante, a Administração poderá adotar imediatamente as medidas administrativas necessárias à proteção do interesse público e à continuidade dos serviços.

13.7 A aplicação das sanções administrativas será formalizada mediante procedimento administrativo próprio, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

14. NORMAS DE REGÊNCIA

14.1 A presente contratação será regida pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as normas aplicáveis às contratações públicas, bem como pelas cláusulas e condições estabelecidas neste Termo de Referência, no contrato administrativo e nos demais documentos integrantes do processo administrativo.



Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste

Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

14.2 Aplicam-se à presente contratação os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público, economicidade, planejamento, transparência, razoabilidade e boa-fé administrativa.

14.3 A execução contratual deverá observar as normas de trânsito, transporte coletivo de passageiros, segurança viária e demais regulamentações aplicáveis à prestação dos serviços objeto da contratação.

14.4 Integram a presente contratação, independentemente de transcrição:

I – O Estudo Técnico Preliminar – ETP;

II – o Termo de Referência;

III – a proposta apresentada pela contratada;

IV – o contrato administrativo a ser celebrado;

V – demais documentos integrantes do processo administrativo.

14.5 Os casos omissos serão resolvidos pela Administração Pública com fundamento na legislação vigente aplicável às contratações públicas e nos princípios gerais do Direito Administrativo.

14.6 A contratada obriga-se a observar integralmente as disposições legais, regulamentares e contratuais aplicáveis à execução dos serviços durante toda a vigência da contratação.

15. DO FORO

15.1 Fica eleito o foro da Comarca de Itapeçerica/MG para dirimir quaisquer controvérsias oriundas da presente contratação, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

São Sebastião do Oeste – MG, 13 de maio de 2026.

Daiane Shinaider Costa Santos
Agente Legislativo

Luciene Aparecida Deodato
Agente Legislativo

Laeny Camargos Gomes
Agente Legislativo